



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim, dia 18 de abril de 2026.

Contratado: RAMOSIMBORA EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.993.933/0001-31.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamento Legal: **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 23 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 068/2026 **Contrato nº** 245/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP. **CNPJ nº** 14.993.933/0001-31. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa dos Vaqueiros da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02.13.02 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2026. Assinam pela empresa Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 068/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 245/2026

Termo de Contrato nº 245/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, de prestação de Serviços Artísticos **da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do município**, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.993.933/0001-31, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 630, 1º andar, Sala 01, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP 45.545-000. neste ato representada pela Sr.^a **Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães**, brasileira, portadora da RG nº 6952314, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.108.194-61 residente à Avenida Presidente Vargas nº 630, 1º andar, Sala 01, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP 45.545-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 068/2026**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, que se regera pela Lei 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa que são partes integrantes deste contrato, independente de transição e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026**, por inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a

apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 068/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O presente instrumento terá vigência por até **90 (noventa) dias** com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, e

50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento, de forma imediata em até 03 (três) dias da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-	
0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.
2. Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.
3. O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que na execução deste contrato por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.
2. Fica também responsável o CONTRATANTE responsável pelo deslocamento e transporte de sua equipe e banda, até a sede do município de Boa Vista do Tupim, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

1. No caso de rescisão antecipada da presente contratação, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação da prestação dos serviços, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o foro de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TANANDRA MENDES PINHEIRO MAGALHAES

Data: 24/03/2026 17:09:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP.
CNPJ nº 14.993.933/0001-31
Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães
CPF: 059.108.194-61

TESTEMUNHAS:

Ass: Thomaz R. Menezes

CPF: 058.960.275-02

Ass: Plonir dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98